MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.292, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) para os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Nutricionista por atuação na alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação de Marabá.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) para os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Nutricionista por atuação na alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação de Marabá.

Parágrafo único. A GRT será concedida no percentual de 70% (setenta por cento) incidente sobre o vencimento-base, neste excluído o adicional de nível superior, dos servidores de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 2º O pagamento da gratificação de que trata o art. 1º desta Lei será realizado mensalmente na mesma data dos respectivos pagamentos do servidor, inclusive no período de férias.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º desta Lei constitui parcela autônoma, não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 4º A gratificação de que trata o art. 1º desta Lei não se incorpora à remuneração dos servidores para todos os efeitos, inclusive aposentadoria.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 4 de janeiro de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.292, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

LEI Nº 18.292, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) para os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Nutricionista por atuação na alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) para os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Nutricionista por atuação na alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação de Marabá.

Parágrafo único. A GRT será concedida no percentual de 70% (setenta por cento) incidente sobre o vencimento-base, neste excluído o adicional de nível superior, dos servidores de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º O pagamento da gratificação de que trata o art. 1º desta Lei será realizado mensalmente na mesma data dos respectivos pagamentos do servidor, inclusive no período de férias.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º desta Lei constitui parcela autônoma, não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 4º A gratificação de que trata o art. 1º desta Lei não se incorpora à remuneração dos servidores para todos os efeitos, inclusive aposentadoria.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 4 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6A5CEB1E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 01/02/2024. Edição 3426
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/

Digitalizado com CamScanner